



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3553/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 47/2023

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA FAMILIARES E CUIDADORES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto criar o programa municipal de capacitação para familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com o fundamento, em síntese, de que o programa de capacitação além de ser de interesse local é de grande importância para superar os desafios da vida familiar e melhorar os cuidados com as pessoas com autismo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/17 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 47/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O transtorno do espectro autista (TEA), segundo o Ministério da Saúde¹, é *“um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por **desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.**”*

Assim, conforme justificativa do presente projeto de lei, com o diagnóstico de uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é necessário que os familiares se dediquem ainda mais aos cuidados constantes do menor, visto que possuem algumas limitações e são precisos vários tratamentos.

Ocorre que muitos desses familiares não sabem como cuidar ou o que fazer após o diagnóstico de TEA, desta forma, de acordo com os artigos 1º e 2º do PLO nº 47/2023 o projeto criará um programa a fim de proteger e capacitar os familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, por meio de cursos e formações gratuitas, contando com a presença de vários profissionais de saúde.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, irá proporcionar às diversas famílias o auxílio necessário para se dedicarem ao cuidado dessas pessoas com TEA, trazendo mais tranquilidade e esperanças para muitas famílias.

¹ <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 22 de junho de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/06/2023 17:47

Checksum: **5D2A7482E3025EFFDF1DC8F173FCC8B65F8EA61848A4114EEF230316185DC2A1**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 23/06/2023 08:04

Checksum: **81A6258BE5934ECD486BA2C4AE66FEE8587FEFE7699495BCF3BDBA55A24E03C0**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/06/2023 08:32

Checksum: **5ECAA1AA580C768F3A85896F9CB2C3C996F412AC5669A15FC0E89B8B66E1303B**

